



Câmara Municipal de Guaçuí

Estado do Espírito Santo

RELATÓRIO DE ATIVIDADES DO ÓRGÃO CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

Emitente: Unidade Executora do Controle Interno.

Unidade Gestora: Câmara Municipal de Guaçuí/ES.

Gestor responsável: Valmir Santiago – Vereador Presidente.

RELACI - Exercício 2024.

DA INTRODUÇÃO

A Unidade de Controle Interno da Câmara Municipal de Guaçuí no exercício de 2024 realizou procedimentos de controle, que tem como missão garantir, mediante ações preventivas de orientação, fiscalização e avaliação de resultados, visando princípios fundamentais da Administração Pública, e ainda, pautando-se pela ética e transparência, com o objetivo de exercer o controle interno garantindo o cumprimento das normas quanto à legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, bem como, consolidar a transparência eo controle a gestão.

Por se tratar de um instrumento de transparência e prestação de contas, destacamos as principais atividades desenvolvidas pela Câmara Municipal de Guaçuí/ES no ano de 2024.

Nesse intuito, foram analisados os pontos constantes da IN 68/2021 e suas alterações:

Dos pontos de controle:

Código	Objeto/Ponto de controle	Processos Administrativos analisados¹¹	Base legal	Procedimento	Universo do Ponto de Controle¹²	Amostra Seleccionada¹³
1.3.1	Bens em estoque, móveis, imóveis e intangíveis registro contábil compatibilidade com inventário.	Relatório da comissão de inventários.	CRFB/88, art. 37, caput c/c Lei 4.320/1964, arts. 94 a 96.	Avaliar se as demonstrações contábeis evidenciam a integralidade dos bens em estoque, móveis, imóveis e intangíveis em compatibilidade com os inventários anuais, bem como, as variações decorrentes de depreciação, amortização ou exaustão, e as devidas reavaliações.	04 relatórios	Balanço patrimonial Entradas de almoxarifado e patrimônio
1.3.3	Disponibilidades - financeiras depósito e aplicação	Extratos bancários	LC 101/2000, art. 43 c/c § 3º, do artigo 164 da CRFB/88.	Avaliar se as disponibilidades financeiras foram depositadas em instituições financeiras oficiais.	Os recursos foram depositados no Banestes e Caixa Econômica Federal	2 extratos
1.3.4	Disponibilidades - financeiras depósito e aplicação	Extratos bancários	Lei 4.320/1964, arts. 94 a 96.	Avaliar se as demonstrações contábeis evidenciam a integralidade dos valores depositados em contas correntes e aplicações financeiras confrontando os valores registrados com os extratos bancários no final do	Os saldos estão devidamente demonstrados conforma extratos do Banestes e Caixa Econômica Federal	2 extratos Balanço Financeiro



Câmara Municipal de Guaçuí

Estado do Espírito Santo

Código	Objeto/Ponto de controle	Processos Administrativos analisados ¹¹	Base legal	Procedimento	Universo do Ponto de Controle ¹²	Amostra Seleccionada ¹³
				exercício.		
1.4.7	Despesas com pessoal limite	Relatório de Gestão Fiscal	LC 101/2000, arts. 19 e 20	Avaliar se os limites de despesas com pessoal estabelecidos nos artigos 19 e 20 LRF foram observados.	Os limites foram cumpridos 1,95% da RCL	RGF de 2º Semestre de 2024.
1.4.8	Despesas com pessoal descumprimento de limites nulidade do ato	Leis Municipais e folha de pagamento	LC 101/2000, art. 21.	Avaliar se foram praticados atos que provocaram aumento das despesas com pessoal sem observar as disposições contidas nos incisos I e II, do artigo 21, da LRF.	Não foram praticados atos que provocaram aumento das despesas com pessoal	Leis municipais e folha de pagamento mensal
1.4.10	Despesas com pessoal limite prudencial vedações	Receita Tributária de 2023 e total da folha de pagamento	LC 101/2000, art. 22, parágrafo único.	Avaliar se as despesas totais com pessoal excederam 95% do limite máximo permitido para o Poder e, no caso de ocorrência, se as vedações previstas no artigo 22, parágrafo único, incisos I a V, da LRF foram observadas.	Os limites foram cumpridos 65,35% do limite máximo permitido	Receita Tributária de 2023 e total da folha de pagamento.
1.4.11	Despesas com pessoal extrapolação do limite providências / medidas de contenção	Receita Tributária de 2023 e total da folha de pagamento	LC 101/2000, art. 23 c/c CRFB/88, art. 169, §§ 3º e 4º.	Avaliar se as despesas totais com pessoal ultrapassaram o limite estabelecido no artigo 20 da LRF e, no caso de ocorrência, se as medidas saneadoras previstas no artigo 23 (e 169, §§ 3º e 4º da CF 88) foram adotadas.	Os limites foram cumpridos 3,92% da Receita Tributária	Receita Tributária de 2023 e total da folha de pagamento.
1.4.13	Poder Legislativo Municipal despesa com folha de pagamento	Recursos financeiros recebidos a título de transferência de duodécimos no exercício de 2024	CRFB/88, art. 29-A, § 1º.	Avaliar se o gasto total com a folha de pagamento da Câmara Municipal não ultrapassou setenta por cento dos recursos financeiros recebidos a título de transferência de duodécimos no exercício.	Os limites foram cumpridos	Receita de transferências R\$ 4.982.795,44 Despesas com pessoal R\$ 2.878.049,46 Percentual 57,76%
1.4.17	Despesas com pessoal subsídio dos vereadores fixação	Lei que fixou subsídio e as Leis de revisão geral anual	CRFB/88, art. 29, inciso VI.	Avaliar se a fixação do subsídio dos Vereadores atendeu o disposto no artigo 29, inciso VI, da CRFB/88, especialmente os limites máximos nele fixados e a fixação de uma legislatura para outra.	Os limites foram cumpridos	Leis e folha de pagamento
1.4.18	Despesas com pessoal subsídio dos vereadores pagamento	Lei que fixou subsídio e as Leis de revisão geral anual	CRFB/88, art. 29, inciso VI.	Avaliar se o pagamento dos subsídios aos vereadores obedeceu aos limites fixados no artigo 29, inciso VI, da CRFB/88.	Os limites foram cumpridos	Leis e folha de pagamento
1.4.19	Despesas com pessoal remuneração vereadores	Receita Tributária e de transferências exercício de 2023 Resumo anual das verbas da folha	CRFB/88, art. 29, inciso VII.	Avaliar se o total da despesa com a remuneração dos Vereadores ultrapassou o montante de cinco por cento da receita do Município.	Receita tributária e das transferências do Município 2023 73.404.110,66 Despesa Vereadores 3.776.248,97	Os limites foram cumpridos 0,98%
1.4.20	Poder Legislativo Municipal despesa total	Receita Tributária e de transferências exercício de 2023 Balço Orçamentário	CRFB/88, art. 29-A.	Avaliar se o total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, ultrapassou os percentuais definidos pelo artigo 29-A da CRFB/88, relativos ao somatório da	receita tributária e das transferências do Município 2023 73.404.110,66 Despesa com Legislativo 3.776.248,97	Os limites foram cumpridos 5,14%



Câmara Municipal de Guaçuí

Estado do Espírito Santo

Código	Objeto/Ponto de controle	Processos Administrativos analisados¹¹	Base legal	Procedimento	Universo do Ponto de Controle¹²	Amostra Seleccionada¹³
				receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159, efetivamente realizadas no exercício anterior.		
1.5.1	Documentos integrantes da PCA compatibilidade com o normativo do TCE	Documentos da PCA 2020	IN regulamentada ora da remessa de prestação de contas	Avaliar se os documentos integrantes da PCA estão em conformidade com o requerido no anexo correspondente da IN regulamentadora da remessa de prestação de contas.	Documentos da PCA 2024	Documentos da PCA 2024
2.2.29	Déficit orçamentário medidas de contenção	Documentos da PCA 2020	LC 101/2000, art. 9º.	Avaliar se foram expedidos atos de limitação de empenho e movimentação financeira, nos casos e condições estabelecidas em lei, com vistas à contenção de déficit orçamentário e financeiro.	Não foram expedidos atos de limitação de empenho devido não existir déficit orçamentário e financeiro.	Documentos da PCA 2024

ATRIBUIÇÕES E AÇÕES DESENVOLVIDAS

4.1. Atribuições e Responsabilidades

Segundo o art. 17º da Lei Municipal nº 4.297/2020, são responsabilidades da Unidade Central de Controle Interno, além daquelas dispostas nos art. 74 da Constituição Federal e art. 76 da Constituição Estadual, também as seguintes:

***Art. 17** A Diretoria de Controle Interno, órgão ligado diretamente ao Presidente, tem como jurisdição a administração o assessoramento no controle interno das atividades administrativas, financeiras e patrimoniais, da programação e execução orçamentária e acompanhamento de processos administrativos, inclusive, procedimentos licitatórios e na execução de convênios e contratos, exercendo as funções constitucionais de fiscalização da regularidade da receita e despesa, realizando auditorias internas nas unidades administrativas da Câmara, avaliando o cumprimento das metas previstas bem como os índices de gasto com pessoal, e do orçamento anual, apresentar pareceres sobre as consultas que devam ser formuladas pelos Órgãos da administração direta e indireta ao Tribunal de Contas e demais Órgãos de controle financeiro e orçamentário, bem como outras atividades correlatas.*

Estrutura Organizacional:

O Controle Interno da Câmara Municipal de Guaçuí é composto atualmente por 01 (um)



Câmara Municipal de Guaçuí

Estado do Espírito Santo

Controlador função comissionada e 01 (um) Auditor função efetiva.

O controle interno da Câmara de Guaçuí compreende o plano de organização e todos os métodos e medidas adotados pela administração para salvaguardar os ativos, desenvolver a eficiência nas operações, avaliar o cumprimento dos programas, objetivos, metas e orçamentos e das políticas administrativas prescritas, verificar a exatidão e a fidelidade das informações e assegurar o cumprimento da lei.

Tomada de contas Especiais (TCE) e Procedimentos Administrativos Instaurados:

Não foram constatadas ocorrências outras quaisquer suficientes para ensejar procedimento de Tomada de Contas Especiais (TCE) ou mesmo Procedimento Administrativo (PAD), instaurados nos moldes da instrução Normativa 32/2014.

Considerações Finais:

A Controladoria exerceu efetivamente sua atividade por meio de verificações/comparações de conformidade de documentos, normas, processos, além de outras manifestações.

No que se refere à legalidade dos atos da gestão orçamentária, financeira no que diz respeito às contas do Poder Legislativo, durante o exercício de 2024, representa, adequadamente, de acordo com os demonstrativos orçamentários e demais documentos contábeis levantados.

No que se refere à legitimidade, economicidade, eficácia e demais princípios que devem nortear os atos do presidente da Câmara Municipal, e tendo como base os pontos de controle avaliados e apresentados neste relatório, não foram encontradas inconformidades.

Ressalvamos que nossa opinião sobre as demonstrações contábeis se restringem a composição das presentes, não se constituindo em juízo de valor quanto à adequação dos registros contábeis, em face da ausência de habilitação profissional técnica da Controladora que subscreve o parecer.



Câmara Municipal de Guaçuí
Estado do Espírito Santo

Ante ao exposto, até a presente data, em nossa opinião, com base no exercício da atividade, a referida prestação de contas encontra-se **REGULAR**.

Guaçuí/ES, 27 de março de 2025.

Michele Aparecida Carvalho Coelho da Fonseca
Diretora de Contrle interno